



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo.Sr.

Aldir Vendruscolo

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

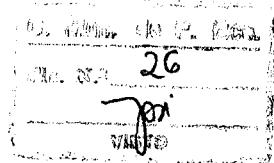
O vereador infra-assinado, Nelson Bertani – PDT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer o arquivamento do projeto de lei nº 03/2005, de 14 de janeiro de 2004, de autoria do vereador signatário, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Pato Branco.

A solicitação do pedido de arquivamento se dá, considerando que a matéria é de competência reservada ou exclusiva do Prefeito Municipal, por ser incumbência do mesmo a iniciativa de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições de secretarias e órgãos da administração pública, conforme se observa nos dispositivos constantes da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, em especial em seus artigos 32 e 47.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 30 de junho de 2005.

Nelson Bertani
Vereador – PDT



Exmo.Sr.

Aldir Vendruscolo

Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

INDICAÇÃO:

O vereador infra-assinado, **Nelson Bertani - PDT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal, INDICANDO** ao mesmo para que após estudos, analise a possibilidade de apresentar projeto de lei criando a **Guarda Municipal** de Pato Branco.

Em data de 14 de janeiro de 2005, o vereador proponente apresentou projeto de lei neste sentido, porém, conforme consta do parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, o mesmo deve ser de iniciativa reservada do Executivo Municipal, porque da forma apresentada infringe os dispositivos legais, caracterizando ingerência do Poder Legislativo no Executivo.

Portanto, acatando as normas constantes da Lei Orgânica Municipal, em especial nos artigos 32 e 47, encaminhamos referido projeto de lei, já elaborado pelo vereador proponente, para que se for do interesse do Executivo, que encaminhe projeto de lei criando a Guarda Municipal de Pato Branco, para ser apreciado e votado por este Legislativo Municipal.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 18 de março de 2005.



Nelson Bertani
Vereador – PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

25
JPI

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 03/2005

Pretende o ilustre Vereador NELSON BERTANI – PDT, através do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do duto Plenário desta Casa de Leis, para autorizar o Executivo Municipal a criar a Guarda Municipal de Pato Branco, com o objetivo de exercer o serviço de orientação, fiscalização e aplicação de multas de trânsito nas vias públicas do Município.

A intenção do nobre edil se revela interessante, pois a referida proposta visa implementar a municipalização do trânsito, com a instituição da guarda municipal.

Todavia, no campo jurídico, há de se ressaltar que tal matéria é de competência reservada ou exclusiva do Prefeito Municipal, por ser incumbência do mesmo a iniciativa de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições de secretarias e órgãos da administração pública, conforme se observa dos dispositivos constantes da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, abaixo transcritos:

“Art. 32.

§ 2º. São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;”

“Art. 47. Compete ao Prefeito:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;”



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. do P. Brco.
Fls. N.º 24
Tom
VISÃO

Estado do Paraná

Pelo que se denota dos dispositivos legais acima referidos, compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre o tema objeto da proposição em análise.

Diante do exposto, entendo s.m.j que a referida pretensão na forma apresentada não deva prosperar, por infringir os dispositivos legais supra mencionados, o que caracterizaria ingerência do Poder Legislativo no Executivo, por constituir em matéria de iniciativa reservada a este, razão pela qual recomendo ao autor que a encaminhe em forma de INDICAÇÃO ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para conhecimento e análise da mesma.

Pelas razões acima enumeradas, opino contrariamente a aprovação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2.005.

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Aldir Vendruscolo

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Nelson Bertani - PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta, para apreciação do duto plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N° 03/2005

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a criar a Guarda Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Guarda Municipal de Pato Branco, corporação uniformizada, à qual caberá a vigilância dos próprios municipais e a colaboração na segurança pública na forma da lei.

Art. 2º. Fica a Guarda Municipal, autorizada, por esta lei, a exercer o serviço de orientação, fiscalização e aplicação de multas de trânsito nas vias públicas do Município.

Art. 3º. A Guarda Municipal, conjuntamente com a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, realizará o treinamento de pessoal e a coordenação dos serviços referidos no artigo anterior.

Art. 4º. A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal ficará incumbido de proceder a cobrança e arrecadação dos valores das multas aplicadas pela Guarda Municipal, sob a supervisão da Secretaria da Fazenda.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

22
VIA SEU
YOK

Art. 5º. A competência ora atribuída à Guarda Municipal independe de eventuais convênios assinados pelo Município com a Polícia Militar do Estado ou com quaisquer outros órgãos estaduais ou federais.

Art. 6º. A Guarda Municipal de Pato Branco terá um quadro conforme a necessidade do Município, com número da corporação, hierarquia e funções estabelecidas em Regulamento a ser baixado por decreto do Executivo.

Art. 7º. Todos os componentes da Guarda Municipal de Pato Branco serão admitidos em caráter efetivo, sendo que os cargos de chefia poderão ser ocupados mediante comissão.

Art. 8º. O concurso para admissão dos componentes da Guarda Municipal de Pato Branco consistirá, obrigatoriamente, de provas escritas, em caráter eliminatório, considerando-se habilitado para a fase seguinte os candidatos que obtiverem a média aritmética igual ou superior a 5 (cinco).

§ 1º. Os candidatos deverão, no ato da inscrição, além da documentação que constar do respectivo edital, juntar a certidão de antecedentes criminais, policiais e judiciais, prova de conclusão do ensino médio (segundo grau) e prova de habilitação para dirigir veículos, inclusive motocicletas.

§ 2º. Não será deferida a inscrição a candidato em cujos antecedentes constem condenação por crime, contravenção ou ação penal iniciada mediante queixa ou representação, com trânsito em julgado.

§ 3º. Os candidatos habilitados nas provas escritas deverão submeter-se a exame de capacitação física e psicológica, através de profissionais designados pela Prefeitura, os quais, após avaliação, expedirão laudo concluindo pela habilitação ou não para o exercício do cargo objeto do concurso.

§ 4º. Em caso de empate na classificação, terão preferência os candidatos com idade menos provecta.



G. Mun. de P. Brco.
Fls. N.s 21
Jm
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

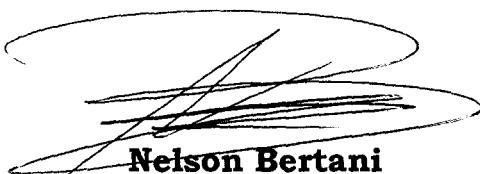
§ 5º. Em caso de vacância dos cargos para os quais é exigido o concurso público, havendo necessidade, serão convocados os remanescentes que obtiverem aprovação, obedecida a ordem classificatória.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal os cargos necessários para a implantação da Guarda Municipal.

Art. 10. Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos pede deferimento.

Pato Branco, 14 de janeiro de 2005.



Nelson Bertani
Vereador do PDT



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.340
de 05 de dezembro de 2002

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Domingos Chavari Neto e Newton Colenci Junior)

"Autoriza o Executivo Municipal a criar a Guarda Municipal de Botucatu e dá outras providências".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Guarda Municipal de Botucatu, corporação uniformizada e armada, à qual caberá a vigilância dos próprios municipais e a colaboração na segurança pública na forma da lei.

Art. 2º Fica a Guarda Municipal, autorizada, por esta Lei, a exercer o serviço de orientação, fiscalização e aplicação de multas de trânsito nas vias públicas do Município.

Art. 3º A Guarda Municipal, conjuntamente com o Departamento de Engenharia de Tráfego da Prefeitura Municipal, realizará o treinamento de pessoal e a coordenação dos serviços referidos no artigo anterior.

Art. 4º O Departamento de Engenharia de Tráfego da Prefeitura Municipal ficará incumbido de proceder a cobrança e arrecadação dos valores das multas aplicadas pela Guarda Municipal, sob a supervisão da Secretaria da Fazenda.

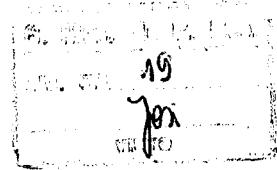
Art. 5º A competência ora atribuída à Guarda Municipal independe de eventuais convênios assinados pelo Município com a Polícia Militar do Estado de São Paulo ou com quaisquer outros órgãos estaduais ou federais.

Art. 6º A Guarda Municipal de Botucatu terá um quadro conforme a necessidade do Município, com número da corporação, hierarquia e funções estabelecidas em Regulamento a ser baixado por Decreto do Executivo.

Art. 7º Todos os componentes da Guarda Municipal de Botucatu serão admitidos em caráter efetivo, sendo que os cargos de chefia poderão ser ocupados mediante comissão.

Art. 8º O concurso para admissão dos componentes da Guarda Municipal de Botucatu consistirá, obrigatoriamente, de provas escritas, em caráter eliminatório, considerando-se habilitado para a fase seguinte os candidatos que obtiverem a média aritmética igual ou superior a 5 (cinco).

§ 1º- Os candidatos deverão, no ato da inscrição, além da documentação que constar do respectivo edital, juntar a certidão de antecedentes criminais, policiais e judiciais, prova de conclusão do ensino médio (segundo grau) e prova de habilitação para dirigir veículos, inclusive motocicletas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 4.340
de 05 de dezembro de 2002**

§ 2º- Não será deferida a inscrição a candidato em cujos antecedentes constem condenação por crime, contravenção ou ação penal iniciada mediante queixa ou representação, com trânsito em julgado.

§ 3º- Os candidatos habilitados nas provas escritas deverão submeter-se a exame de capacitação física e psicológica, através de profissionais designados pela Prefeitura, os quais, após avaliação, expedirão laudo concluindo pela habilitação ou não para o exercício do cargo objeto do concurso.

§ 4º- Em caso de empate na classificação, terão preferência os candidatos com idade menos provecta.

§ 5º- Em caso de vacância dos cargos para os quais é exigido o concurso público, havendo necessidade, serão convocados os remanescentes que obtiveram aprovação, obedecida a ordem classificatória.

Art. 9º. Aplica-se, no que não contrariar a presente Lei, o disposto no Regulamento Geral dos Concursos Públicos para Admissão no Serviço Público Municipal.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a criar no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal os cargos necessários para a implantação da Guarda Municipal.

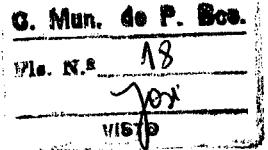
Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 05 de dezembro de 2002

**ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 05 de dezembro de 2002 - 147º Ano de Fundação de Botucatu. A **CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE**,

Vilma Vilegas
VILMA VILEGAS

LEI MUNICIPAL N.º 05/90, de 08 de janeiro de 1990.

Cria a Guarda Municipal de Novo Hamburgo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO;

Faça saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criada, junto à Secretaria de Habitação e Meio Ambiente, a Guarda Municipal de Novo Hamburgo, corporação uniformizada e armada, à qual caberá a proteção e vigilância dos bens, serviços e instalações do Município, bem assim, a colaboração às polícias civil e militar do Estado, para políticas de segurança pública e trânsito.

Art. 2.º - Compete à Guarda Municipal:

- I. promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando policiamento diurno e noturno;
 - II. promover a vigilância dos próprios do Município;
 - III. promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação;
 - IV. promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente;
 - V. colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município, inclusive evitar invasão de áreas municipais destinadas à política de habitação;
 - VI. coordenar suas atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração; e
 - VII. promover a fiscalização das vias públicas municipais, bem como a organização do tráfego de veículos no perímetro urbano do Município.
- Parágrafo Único: A colaboração na segurança pública e trânsito será exercida mediante convênios com os respectivos órgãos públicos enunciados no artigo 1.º.

Art. 3.º - No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária, a Guarda Municipal de Novo Hamburgo integra a Secretaria de Habitação e Meio Ambiente, correspondendo-lhe o Departamento de Guarda Municipal.

Art. 4.º - Criados os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com os correspondentes padrões de vencimento:

- I. Chefe do Departamento de Guarda Municipal - Padrão CC4;
- II. Chefe da Guarda Municipal - Padrão CC3; e
- III. Assessor Técnico - Padrão CC3.

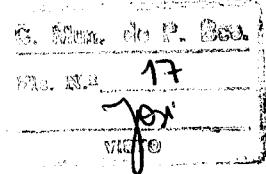
Art. 5.º - São criados os seguintes cargos de provimento efetivo regidos pela consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com os respectivos salários básicos e número de vagas, acrescentando-se categoria aos anexos a que se refere o artigo 61 da Lei Municipal n.º 87/80, de 17 de dezembro de 1980, consolidados nos termos da Lei Municipal n.º 07/88, de 27 de janeiro de 1988:

10. CATEGORIA DE GUARDA MUNICIPAL

10.1 INSPECTOR DA GUARDA.....5 vagas

10.2 GUARDA MUNICIPAL.....200 vagas

Parágrafo único. (vetado).



Art. 6º - A subcategoria de Vigilância - Código 5.3 - integrante - dos anexos consolidados nos termos da Lei Municipal n.º 07/88, de 27 de janeiro de 1988, e vinculada à Secretaria de Serviços Urbanos, passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Habitação e Meio Ambiente.

Art. 7º - Ficam extintas as seguintes categorias funcionais integrantes da subcategoria a que se refere o artigo anterior:

I - 5.3.2 - VIGIA

II - 5.3.3 - CHEFE DOS VIGILANTES

Parágrafo único. Não se aplica a extinção prevista no "caput" deste artigo aos servidores com contrato laboral em vigor, aos quais são assegurados, nos termos da legislação celetista vigente, os direitos e vantagens adquiridos na função.

Art. 8º - A Guarda Municipal de Novo Hamburgo terá quadro de pessoal, hierarquia, funções e atribuições estabelecidas por Decreto, fixado seu efetivo no limite de até 200 (duzentos) componentes.

§ 1º O Regulamento Geral da Guarda Municipal de Novo Hamburgo será estabelecido mediante Decreto, no prazo de até 60 (setenta) dias, contados da promulgação da presente Lei.

§ 2º Para provimento das categorias funcionais criadas pela presente Lei, no corrente exercício, não se aplicam as limitações fixadas pelo artigo 60 da Lei Municipal n.º 87/80, de 17 de dezembro de 1980, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 28/87, de 27 de maio de 1987.

§ 3º Integra a presente Lei, na forma do Anexo I, a estrutura orgânica e de atribuições do Departamento de Guarda Municipal.

Art. 9º (vetado).

Art. 10º - São criadas no Orçamento de 1989 as seguintes Dotações Orçamentárias para suportar as despesas decorrentes desta Lei:

16 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

04 DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL

06.30.1741.560 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

4120 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.... 100.000,00

06.30.1742.822 MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

3111 - PESSOAL

CIVIL.....208.502,47

3113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....48.000,00

3120 - MATERIAL DE CONSUMO.....10.000,00

3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....1.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL 367.502,47

Art. 11º - servirá de recurso para atender as despesas do artigo anterior o cancelamento das seguintes Dotações Orçamentárias previstas no Orçamento de 1989:

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

11.03.06.30.1742.553 MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

3111 - PESSOAL

CIVIL.....287.722,55

3113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....69.000,00

3120 - MATERIAL DE CONSUMO9.779,92

TOTAL DO CANCELAMENTO 367.502,47

Art. 12 .º Esta Lei passa a integrar, para todos fins e efetivos legais, a Lei Municipal n.º 87/80, de 17 de dezembro de 1980.

Art. 13.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos oito (8) dias do mês de janeiro do ano de 1990.

PAULO ARTUR RITZEL
Prefeito Municipal

Engº JAIR HENRIQUE FOSCARINI
Secretário de Planejamento

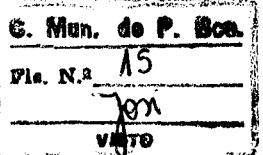
MARIA LORI CORREA
Secretaria de Serviços Urbanos em exercício

HÉLIO FELTES
Secretário de Habitação e Meio Ambiente

Registre-se e Publique-se

[Imprimir](#) | [Fechar](#)

Todos os direitos Reservados - Guarda Municipal de Novo Hamburgo - RS
Web designer - GM Leandro de Bortoli



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.029, DE 06 DE ABRIL DE 1998.

**ALTERA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PÚBLICAS, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Secretaria Municipal de Obras Públicas será o órgão executivo de trânsito no Município de Erechim, de acordo com o estabelecido no Art. 7º., Inciso III, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97.

Art. 2º. - Constituem-se competências da Secretaria Municipal de Obras Públicas, além daquelas já definidas em Lei, as abaixo relacionadas, em conformidade com o Art. 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97.

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

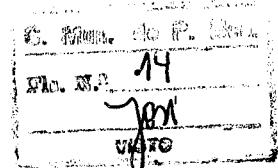
VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Nacional de Trânsito, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Nacional de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no Art. 95 do Código Nacional de Trânsito, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de carga superdimensionados ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma de legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

Art. 3º. - A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Obras Públicas compor-se-á de:

- I - Departamento de Transportes;
- II - Departamento de Saneamento;
- III - Departamento de Serviços Administrativos;
- IV - Departamento de Trânsito;

Art. 4º. - O Departamento de Trânsito terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Divisão de Tráfego e Sinalização:

- a) Equipe de Fiscalização de Transporte de Passageiros;
- b) Equipe de Tráfego e Sinalização;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

13

JUN

II - Divisão de Guarda Municipal de Trânsito:

- a) Setor de Administração e Apoio;
- b) Setor de Operação da Guarda Municipal de Trânsito;
- c) Equipes de Agentes de Trânsito;

Parágrafo Único - Os órgãos componentes do Departamento de Trânsito obedecem à seguinte ordem de hierarquia:

I - A Divisão de Tráfego e Sinalização e a Divisão de Guarda Municipal de Trânsito subordinam-se ao Departamento de Trânsito;

II - A equipe de Fiscalização de Transporte de Passageiros e a Equipe de Tráfego e Sinalização subordinam-se à Divisão de Tráfego e Sinalização;

III - O Setor de Administração e Apoio, o Setor de Operações da Guarda Municipal de Trânsito e as Equipes de Agentes de Trânsito subordinam-se à Divisão de Guarda Municipal de Trânsito.

Art. 5º. - O Departamento de Trânsito tem por competências:

- I - a implementação das atividades relacionadas no Art. 2º., desta Lei;
- II - a organização, implementação e fiscalização das atividades de transporte individual e coletivo de passageiros e de escolares;
- III - a supervisão, coordenação e controle das atividades da Divisão de Tráfego e Sinalização e da Divisão de Guarda Municipal de Trânsito;
- IV - outras competências afins.

Art. 6º. - São da competência da Divisão de Tráfego e Sinalização:

- I - a implantação, a manutenção e a operação do sistema de sinalização, dos dispositivos e dos equipamentos de controle do sistema viário;
- II - a coleta e a tabulação de dados;
- III - a emissão de relatórios;
- IV - outras competências afins.

Art. 7º. - Constituem-se competências da Divisão de Guarda Municipal de Trânsito:

- I - a supervisão, a coordenação e o controle das atividades do Setor de Operações da Guarda Municipal de Trânsito, do Setor de Administração e Apoio, e das Equipes de Agentes de Trânsito;
- II - a coleta e a tabulação de informações;
- III - a emissão de relatórios;
- IV - outras competências afins;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

Parágrafo 1º. - Competem ao Setor de Administração e Apoio as seguintes atividades:

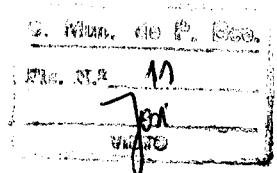
- I - instruir pedidos de permissões, autorizações e outros, emanados dos usuários;
- II - organizar e manter o serviço de protocolo;
- III - manter e controlar o andamento de processos;
- IV - requisitar, controlar e guardar o uso do material de consumo;
- V - digitar correspondência;
- VI - digitar autos de infração;
- VII - coletar e tabular informações.
- VIII - emitir relatórios;
- IX - outras atividades afins;

Parágrafo 2º. - Competem ao Setor de Operações da Guarda Municipal de Trânsito as seguintes atividades:

- I - operar o trânsito de veículos, pedestres, ciclistas e animais;
- II - controlar e informar as condições de trafegabilidade das vias;
- III - receber reclamações e pedidos da comunidade;
- IV - transmitir e receber mensagens, ordens e orientações aos Agentes de Trânsito, por meio de rádiortransmissor;
- V - registrar e adotar providências na ocorrência de acidentes que obstruam a circulação de veículos e pedestres;
- VI - colher e tabular informações;
- VII - emitir relatórios;
- VIII - outras atividades afins;

Parágrafo 3º. - Competem às Equipes de Agentes de Trânsito:

- I - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo do trânsito;
- II - executar a fiscalização do trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Nacional de Trânsito, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- III - fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;
- IV - operar e manter o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- V - fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;
- VI - fiscalizar e autuar ciclomotores e veículos de tração e propulsão humana e de tração animal;
- VII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos por veículos automotores ou pela carga;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

VIII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar;

IX - promover e operacionalizar a segurança do trânsito nas proximidades de escolas;

X - fiscalizar, nas vias públicas e nos imóveis, a colocação de luzes, publicidade, vegetação e mobiliário que possam gerar confusão, interferir na visibilidade da sinalização e comprometer a segurança do trânsito;

XI - fiscalizar a afixação sobre a sinalização e respectivos suportes ou junto a ambos, qualquer tipo de publicidade, legenda e símbolos que não se relacionem com a mensagem da sinalização;

XII - fiscalizar a instalação e funcionamento da sinalização junto à entrada e saída em postos de gasolina, estacionamentos e garagens, de acordo com a regulamentação do CONTRAN;

XIII - fiscalizar a afixação de sinalização específica e adequada nas vias ou techos de vias em que estiverem sendo executadas obras;

XIV - fiscalizar a instalação de quaisquer obstáculos à livre circulação de veículos e pedestres, tanto nas vias quanto nas calçadas, determinando a sua retirada ou na impossibilidade da retirada exigir a devida e imediata sinalização;

XV - fiscalizar as permissões para execução de obras ou eventos que possam perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres;

XVI - outras atividades afins.

Art. 8º. - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, que funcionará junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, e se constituirá no órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpuestos contra penalidades por ela impostas, de acordo com o disposto no Art. 16, da Lei Federal nº 9.503/97, com a competência estabelecida no Art. 17, da mesma Lei.

Parágrafo 1º. - O presidente e os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um período de dois anos, sendo admitida a sua recondução, e obedecendo aos seguintes critérios:

I - 1 (um) Presidente;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

III - 1 (um) representante da comunidade, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo dentre aqueles que demonstrem experiência e interesse em matéria de trânsito, indicado em lista tríplice pelo Conselho Municipal de Trânsito e de Transporte de Passageiros, vedado membros do mesmo Conselho, seja titular ou suplente;

Parágrafo 2º. - Os cargos elencados nos Incisos I, II e III do parágrafo anterior terão um titular e um suplente, residentes e domiciliados em Erechim.

Parágrafo 3º. - As atividades dos membros nomeados da Junta Administrativa de Recursos de Infrações são consideradas de relevante serviço público, e não serão remuneradas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

10
Jen

Parágrafo 4º.- O presidente e membros da JARI perderão a investidura nas funções em caso de falta não justificada ao Secretário Municipal de Obras Públicas a três sessões consecutivas ou dez intercaladas, durante um ano.

Parágrafo 5º.- A Secretaria Municipal de Obras Públicas fornecerá o apoio administrativo e financeiro à JARI, de acordo com o contido no Parágrafo Único, do Art. 16, mencionado no caput, devendo os recursos específicos para este fim, serem previstos anualmente no orçamento desta Secretaria.

Parágrafo 6º.- A organização e funcionamento da JARI serão orientados pelo CONTRAN-Conselho Nacional de Trânsito e regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 9º. - Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em comissão (CC), ou função gratificada (FG), conforme as especificações contidas no Anexo I, desta Lei:

- I - 1 (um) cargo de Chefe do Departamento de Trânsito;
- II - 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Tráfego e Sinalização;
- III - 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Guarda Municipal de Trânsito;

Art. 10 - Ficam criados os seguintes empregos para provimento através de concurso público, conforme as especificações contidas no Anexo II, desta Lei:

- I - 2 (dois) empregos de Fiscal de Transporte de Passageiros;
- II - 4 (quatro) empregos de Operador de Rádio e Telefonia;
- III - 80 (oitenta) empregos de Agente de Trânsito.

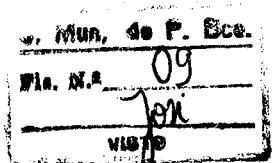
Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Obras Públicas-Unidade de Obras e Serviços Urbanos, atividade: 2.046-Sinalização, Humanização e Controle do Trânsito, nas respectivas Categorias Econômicas, ficando o Poder Executivo, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 12 - Fica incluída no Plano Plurianual do período de 1998 a 2001, e na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1998 a reestruturação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com o objetivo de atender o Novo Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503, de 23/09/97).

Art. 13 - Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1.674, de 05/11/79 e demais disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 06 DE ABRIL DE 1998.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

08
Jex

ANEXO I

- Chefe do Departamento de Trânsito
- Chefe da Divisão de Tráfego e Sinalização
- Chefe da Divisão de Guarda Municipal

CLASSE: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras Públicas

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- supervisionar, controlar e coordenar as atividades constante do Art. 24 da Lei Federal nº 9.503/97;
- praticar e gerir os atos de gestão administrativa no âmbito de sua competência;
- dirigir veículos;
- colher e tabular informações;
- emitir relatórios;
- exercer outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 44 horas semanais
- Outras condições: As atividades desenvolvidas poderão exigir prestação de serviços externos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade mínima: 2º. Grau Completo;
- Idade mínima: 21 anos;
- Recrutamento: cargo em comissão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- Outras Condições: possuir Carteira Nacional de Habilitação para conduzir veículos automotores, no mínimo categoria "B";

PADRÃO DE VENCIMENTOS: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), mensais;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

07
Joi

(ANEXO I)

CLASSE: CHEFE DA DIVISÃO DE TRÁFEGO E SINALIZAÇÃO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras Públicas

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

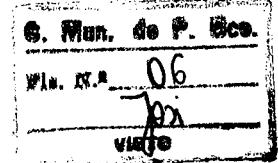
- supervisionar, coordenar e controlar a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização, e dos dispositivos e equipamentos viários;
- supervisionar, coordenar e controlar a fiscalização e vistoria de veículos de transporte individual e coletivo de passageiros;
- praticar e gerir atos de gestão administrativas no âmbito de sua competência;
- organizar e manter atualizado cadastro de taxis, ônibus, e veículos de transporte de escolares;
- dirigir veículos;
- colher e tabular informações;
- elaborar relatórios;
- exercer outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 44 horas semanais
- Outras condições: As atividades a serem desenvolvidas poderão exigir a prestação de serviços externos;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade mínima: 2º Grau Completo;
- Idade mínima: 21 anos;
- Recrutamento: cargo em comissão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Outras condições: possuir Carteira Nacional de Habilitação para conduzir veículos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

automotores, no mínimo categoria "B".

PADRÃO DE VENCIMENTOS: R\$ 800,00 (oitocentos reais), mensais.

(ANEXO I)

CLASSE: CHEFE DA DIVISÃO DE GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras Públicas

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- supervisionar, coordenar e controlar as atividades da Guarda Municipal de Trânsito;
- praticar e gerir atos de gestão administrativa no âmbito de sua competência;
- dirigir veículos;
- colher e tabular informações;
- elaborar relatórios;
- exercer outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 44 horas semanais;
- Outras condições: - as atividades a serem desenvolvidas poderão exigir a prestação de serviços externos;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade mínima: 2º Grau Completo;
- Idade mínima: 21 anos;
- Recrutamento: cargo em comissão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- Outros requisitos: possuir Carteira Nacional de Habilitação para conduzir veículos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

05
JAN
VAL

automotores, no mínimo categoria "B".

PADRÃO DE VENCIMENTOS: R\$ 1.000,00 (um mil reais), mensais.

ANEXO II

- Fiscal de Transporte de Passageiros
- Operador de Rádio e Telefonia
- Agente de Trânsito

1. CLASSE: FISCAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

2. ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras Públicas

3. SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: compreende os empregos que têm como atribuições fiscalizar, vistoriar, cadastrar e autuar veículos de transporte individual e coletivo de passageiros e escolares.

4. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- fiscalizar o transporte individual ou coletivo de passageiros;
- solicitar e vistoriar veículos para transporte individual e coletivo de passageiros e escolares;
- manter o cadastro das fiscalizações realizadas nos veículos de transporte de passageiros e escolares;
- autuar veículos de transporte individual e coletivo de passageiros e escolares;
- dirigir veículos;
- colher e tabular informações;
- elaborar relatórios;
- exercer outras atividades afins.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

04
jor
VIGOR

- Escolaridade mínima: 2º Grau completo;
- Idade mínima: 21 anos;
- Recrutamento: por concurso público;
- Outros requisitos: possuir Carteira Nacional de Habilitação para conduzir veículos automotores, no mínimo categoria "B".

6. PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão: para a referência salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

(ANEXO II)

7. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 44 horas semanais;
- Outras Condições - as atividades a serem desenvolvidas poderão exigir a prestação de serviços externos, sujeitos à exposição à intempéries;

8. PADRÃO DE VENCIMENTOS: Nível 6, letra A, do Plano de Classificação de Cargos dos Servidores Municipais: R\$ 296,64.

(ANEXO II)

1. CLASSE: OPERADOR DE RÁDIO E TELEFONIA

2. ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras Públicas

3. SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: compreende os empregos que têm por atribuições a operação de sistema de rádio e central telefônica, recebimento, registro e transmissão de mensagens e ordens.

4. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- operar sistema de rádio e central telefônica;
- receber e transmitir mensagem e ordens;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

03
Joi

- acionar outros setores da Guarda de Trânsito Municipal e ou outros órgãos mediante recebimento de ordens e mensagens;
- registrar as mensagens e ordens recebidas;
- preencher planilhas e formulários relacionados com ocorrências;
- colher e tabular informações;
- elaborar relatórios;
- exercer outras atividades afins.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade mínima: 1º. Grau Completo;
- Recrutamento: por concurso público.

6. PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão: para a referência salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

7. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 44 horas semanais, sujeita a regime de escala de serviço, com repouso semanal em dias variáveis.
- Outras condições: as atividades serão desenvolvidas internamente, abrigadas;

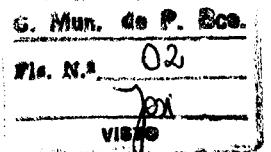
8. PADRÃO DE VENCIMENTOS: Nível 4, letra A do Plano de Classificação de Cargos dos Servidores Municipais: R\$ 232,30

(ANEXO II)

1. CLASSE: AGENTE DE TRÂNSITO

2. ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras Públicas

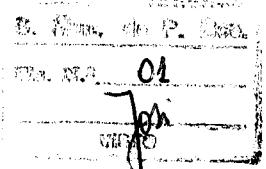
3. SÍNTESE DAS ATRIBUÇÕES: compreende os empregos que tem por atribuições a fiscalização do trânsito, a autuação e aplicação das medidas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

4. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- executar a fiscalização do trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos;
- operar e manter o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- operar o trânsito de veículos, pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- fiscalizar e autuar ciclomotores e veículos de tração e propulsão humana e de tração animal;
- fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos por veículos automotores ou pela carga;
- vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar;
- promover e operacionalizar a segurança do trânsito nas proximidades de escolas;
- fiscalizar, nas vias públicas e nos imóveis, a colocação de luzes, publicidade, vegetação e mobiliário que possam gerar confusão, interferir na visibilidade da sinalização e comprometer a segurança do trânsito (Art. 81);
- fiscalizar a afixação sobre a sinalização e respectivos suportes ou junto a ambos, qualquer tipo de publicidade, legenda e símbolos que não se relacionem com a mensagem da sinalização (Art. 82);
- fiscalizar a instalação e funcionamento da sinalização junto a entrada e saída em postos de gasolina, oficinas, estacionamentos e garagens, de acordo com a regulamentação do CONTRAN (Art. 86);
- fiscalizar a afixação de sinalização específica e adequada nas vias ou trechos de vias em que estiverem sendo executadas obras (Art. 88);
- fiscalizar a instalação de quaisquer obstáculos à livre circulação de veículos e pedestres, tanto nas vias quanto nas calçadas, determinando a sua retirada ou na impossibilidade da retirada



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

exigir a devida e imediata sinalização (Art. 94);

- fiscalizar as permissões para execução de obras ou eventos que possam perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres (Art. 95);
- dirigir veículos;
- colher e tabular informações;
- elaborar relatórios;
- exercer outras atividades afins.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade mínima: 2º Grau completo;
- Idade mínima: 21 anos;
- Recrutamento: através de concurso público;
- Outros requisitos: possuir Carteira Nacional de Habilitação para conduzir veículos automotores, no mínimo categoria "B".

6. PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão: para a referência salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

7. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 44 horas semanais, sujeita a regime de escala de serviço com repouso semanal em dias variáveis;
- Outras condições: As atividades a serem desenvolvidas exigirão a prestação de serviços externos expostos à intempéries.

8. PADRÃO DE VENCIMENTOS: Nível 6, letra A, do Plano de Classificação de Cargos dos Servidores Municipais: R\$ 296,64